

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 177/21

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requiero que seja incluído o § 6º ao art. 1º, os artigos aditivos onde couber, renumerando-se os demais do Projeto de Lei 177/21, conforme segue:

Art. 1º

§ 6º As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, poderão promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021.

Art... As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, por força das determinações para o isolamento social impostas pela Prefeitura Municipal de São Paulo em razão da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, contarão com as seguintes condições excepcionais:

§ 1º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário:

- a) redução de 90% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e de 60% (sessenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II - relativamente ao débito não tributário:

- a) redução de 90% (noventa e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Art... Ficam remetidos os valores relativos ao preço público aplicado sobre Termos de Permissão de Uso (TPU) de todas as categorias lançados entre Janeiro de 2020 até a data da publicação desta lei.

§1º O valor dos créditos remetidos compõe-se do tributo, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.

§2º Os titulares de TPU que saldaram débitos de lançamentos relativos ao seu preço público emitidos entre Janeiro de 2020 e a publicação desta lei obterão desconto nominal em igual valor nos lançamentos realizados no exercício de 2022 em diante.

Art... Ficam vedados lançamentos de débito de valores relativos ao preço público aplicado sobre Termos de Permissão de Uso de todas as categorias até dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO